



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO - 9286812**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA: D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.172.237/0001-24, sediada Rua Tibúrcio Cavalcante, 2902 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-101, telefone (85) 3257-6248, e-mail del@delserviços.com.br, representada por sua procuradora, Senhora LUANNA SIMÕES PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade n. 2000002011949 SSPDS/CE e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 004.150.423-21, de acordo com a representação outorgada por procuração (3439045).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0002140-03.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **redução do aviso prévio trabalhado, a repactuação de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 25/01/2017, nos termos previstos, respectivamente, nas Cláusulas Quarta, Nona e Décima Quarta do instrumento original.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os valores previstos neste Termo Aditivo e os estabelecidos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem os previstos no Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO**

Por este Termo Aditivo, fica ajustada a redução do percentual relativo ao item 'Aviso Prévio Trabalhado', de 1,94% para 0,194%, a partir de **20/02/2018**.

§ 1º A redução prevista no *caput* decorre do provisionamento de 30 (trinta) dias de aviso prévio no primeiro ano da contratação, sendo devido, a partir do segundo ano da contratação, apenas 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano do Contrato, nos termos do parágrafo único da Lei n; 12.506/2011.

§ 2º Em razão da redução do aviso prévio trabalhado, para o período de 20/02/2018 a 31/12/2018, os postos de serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Office-boy	3.256,59	19	61.875,21	742.502,52

Recepcionista	3.658,37	15	54.875,55	658.506,60
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.246,94	1	3.246,94	38.963,28
Encarregado	4.697,89	1	4.697,89	56.374,68
<b>TOTAL</b>		<b>36</b>	<b>124.695,59</b>	<b>1.496.347,08</b>

§ 3º O detalhamento dos valores relativos aos postos de serviço constam nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela CONTRATADA (8721503).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE 2019

Pelo presente Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica repactuado para **R\$ 1.562.352,36** (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), com parcela mensal de **R\$ 130.196,03** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços (8721504).

§ 1º A repactuação prevista no *caput* decorre dos seguintes fatores:

- I. reajuste de 4,61% na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato, a partir de **01/01/2019**; e
- II. reajuste no auxílio-alimentação, de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% do valor concedido, a partir de **01/01/2019**.

§ 2º Os reajustes estabelecidos no parágrafo anterior foram estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, celebrada entre SINTELPES/RO e SEAC/RO, registrada no MTE sob o n. RO000070/2019, em 06/05/2019, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2019 (8136002).

§ 3º Em virtude da repactuação estipulada nesta Cláusula, para o período de **01/01/2019 a 15/04/2019**, os postos de serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Office-boy	3.399,39	19	64.588,41	775.060,92
Recepcionista	3.820,63	15	57.309,45	687.713,40
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.389,32	1	3.389,32	40.671,84
Encarregado	4.908,85	1	4.908,85	58.906,20
<b>TOTAL</b>		<b>36</b>	<b>130.196,03</b>	<b>1.562.352,36</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em razão da necessidade de adequação das obrigações e contraprestações contratadas, o Contrato fica revisado nos seguintes termos:

- I. no período de **16/04/2019 a 31/12/2019**: valor anual de **R\$ 1.521.559,68** (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com parcela mensal de **R\$ 126.796,64** (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços (9183209);
- II. a partir de **01/01/2020**: valor anual de **R\$ 1.200.626,76** (um milhão, duzentos mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), com parcela mensal de **R\$ 100.052,23** (cem mil, cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), autorizada pela Diretora do Foro (8774616).

§ 1º A revisão ajustada no *caput* decorre dos seguintes fatores:

- I. supressão de 01 (um) posto de Office-boy, no valor de R\$ 40.792,68 (quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a aproximadamente **2,61%** do valor atualizado do Contrato, a partir do dia **16/04/2019**;

- II. supressão de 07 (sete) postos de Recepcionista, no valor de R\$ 320.932,92 (trezentos e vinte mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), a qual corresponde a aproximadamente **21,09%** do valor atualizado do Contrato, a partir do dia **01/01/2020**.

§ 2º As revisões previstas no parágrafo anterior foram determinadas pela SECAD (7910821 e 8397829), que indicou aos gestores de contrato a supressão parcial dos postos de Office-boy e Recepcionista e a extinção dos postos de serviço desocupados em razão de demissão voluntária do empregado ou dispensa por iniciativa da própria CONTRATADA.

§ 3º Em virtude das revisões estipuladas nesta Cláusula, os postos de serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

- I. no período de **16/04/2019 a 31/12/2019**:

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Office-boy	3.399,39	18	61.189,02	734.268,24
Recepcionista	3.820,63	15	57.309,45	687.713,40
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.389,32	1	3.389,32	40.671,84
Encarregado	4.908,85	1	4.908,85	58.906,20
<b>TOTAL</b>		<b>35</b>	<b>126.796,64</b>	<b>1.521.559,68</b>

- II. a partir de **01/01/2020**:

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Office-boy	3.399,39	18	61.189,02	693.213,12
Recepcionista	3.820,63	08	46.792,46	561.509,52
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.389,32	1	3.389,32	40.671,84
Encarregado	4.908,85	1	4.908,85	58.906,20
<b>TOTAL</b>		<b>28</b>	<b>100.052,23</b>	<b>1.200.626,76</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes do presente aditamento vigoram:

- I. para a redução do aviso prévio trabalhado: a partir de **20/02/2018**, de acordo com a data de início da segunda anualidade do Contrato;
- II. para os reajustes da tabela salarial e do auxílio-alimentação dos empregados: a partir de **01/01/2019**, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho;
- III. para a supressão de 01 (um) posto de Office-boy: a partir de **16/04/2019**, correspondente ao primeiro dia subsequente ao encerramento das atividades do empregado demitido voluntariamente, conforme Despacho SJRO-SESEG 8150765;
- IV. para a supressão dos 07 (sete) postos de Recepcionista: a partir de **01/01/2020**, conforme autorização exarada pela Diretoria do Foro (8774616).

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2019 até a data de assinatura deste Termo Aditivo, devendo ser descontados os valores indevidamente percebidos entre 20/02/2018 e 31/12/2018.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá adequar ou apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 76.077,98 (setenta e seis mil, setenta e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

Parágrafo único - À CONTRATADA faculta-se a opção pela manutenção da garantia existente ou apresentação de nova garantia nos termos dispostos no *caput* desta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, além da necessidade de adequação do aviso prévio trabalhado, eliminação dos custos de reposição dos empregados ausentes em razão de férias e supressão dos postos de serviços desocupados em razão de demissão voluntária ou dispensa por iniciativa da própria CONTRATADA, encontrando amparo legal nos artigos 40, inciso XI, 55, inciso III, e art. 65, inciso I, “b”, e § 1º, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 12 do Decreto n. 9.507/2018.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**

Diretor da Secretaria Administrativa em exercício  
Pela CONTRATANTE

**LUANNA SIMÕES PEREIRA**

Procuradora  
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 19/11/2019, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Simões Pereira, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 18:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9286812** e o código CRC **8FCEB0EA**.

